



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9183 , DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

Promove Escrivães de Polícia pelo critério de antigüidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o art. 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 2ª Classe, pelo critério de antigüidade, os seguintes Escrivães de Polícia de 1ª Classe:

<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 – CASTRO PACHECO DIAS	81561-6
02 – SILVANA MARIA FROES R. PIMENTEL	81609-4

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


ANTÔNIO FELÍCIO DOS SANTOS
Diretor-Geral da Polícia Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4561 do dia 22/08/2000

GOVERNADOR DO ESTADO DE BAHIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.345 DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Revogado o Decreto nº 12.345 de 22 de agosto de 2000, que instituiu o Conselho de Administração do Estado de Bahia, e substituído pelo Decreto nº 12.346 de 22 de agosto de 2000.

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Bahia, instituído pelo Decreto nº 12.345 de 22 de agosto de 2000, passa a ser instituído pelo Decreto nº 12.346 de 22 de agosto de 2000, com a seguinte composição:

- 1. O Governador do Estado de Bahia;
- 2. O Vice-Governador do Estado de Bahia;
- 3. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Bahia;
- 4. O Presidente do Conselho de Defesa do Consumidor do Estado de Bahia;
- 5. O Presidente do Conselho de Defesa do Cidadão do Estado de Bahia;
- 6. O Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Estado de Bahia;
- 7. O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Estado de Bahia;
- 8. O Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Defesa Civil do Estado de Bahia;
- 9. O Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Defesa da Saúde do Estado de Bahia;
- 10. O Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Defesa da Segurança do Estado de Bahia;
- 11. O Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Defesa da Defesa do Estado de Bahia;
- 12. O Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Defesa do Estado de Bahia;

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Bahia terá sede no Palácio do Governador, em Salvador, Bahia.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Bahia será presidido pelo Governador do Estado de Bahia, sendo o Vice-Presidente o Vice-Governador do Estado de Bahia.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Bahia será responsável por:

1. acompanhar a execução das atividades administrativas do Estado de Bahia;
2. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
3. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
4. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
5. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
6. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
7. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
8. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
9. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
10. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
11. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;
12. emitir pareceres sobre os projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos administrativos do Estado de Bahia;

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Bahia será instalado em 23 de agosto de 2000.

~~Assinado em 22 de agosto de 2000~~

~~Assinado em 22 de agosto de 2000~~